



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- LEI MUNICIPAL Nº 1016, DE 22 DE MAIO DE 2025
- LEI MUNICIPAL Nº 1017, DE 22 DE MAIO DE 2025.
- LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 91 DE 21 DE MAIO DE 2025
- DECRETO Nº 076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREENCIAMENTO Nº 006/2025.
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREENCIAMENTO Nº 016/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL PE Nº 026/2025

FRACASSADA

- AVISO DE LOTE FRACASSADO
- AVISO DE LOTE FRACASSADO

HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREENCIAMENTO Nº 006/2025

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CREENCIAMENTO Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 133/2025.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1016, DE 22 DE MAIO DE 2025.

**DENOMINA O PRÓPRIO PÚBLICO
INOMINADO DE RUA ADOLFO FERREIRA DA
SILVA, LOCALIZADO NA SEDE DO DISTRITO
DE BELO CAMPO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Rua Adolfo Ferreira da Silva o próprio público conhecido como Rua de Dodô, localizado na sede do Distrito de Belo Campo do Município de Lapão - Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1017, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS será denominado “PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025”.

Art. 2º - O Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS estabelecerá critérios para o adimplemento dos créditos tributários e não tributários, cujos contribuintes sejam pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, ajuizados ou a ajuizar, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, mesmo que cancelado por falta de pagamento.

Art. 3º - A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 será realizada pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, até o dia 29 de dezembro de 2025, por meio do preenchimento do Termo de Adesão ao Programa Municipal REFIS

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

2025 e da Confissão de Débito Fiscal, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para aderir ao Programa, o contribuinte, ou seu representante legal, deverá comparecer ao Setor de Tributação do Município de Lapão, munido dos seguintes documentos:

I - Para débitos de IPTU e taxas correlatas:

- a) Termo de Adesão e Confissão de Débito Fiscal, assinado pelo titular do imóvel;
- b) Cópia do RG e CPF do titular da dívida;
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Procuração, se for o caso, e documentos pessoais do procurador.

II - Para débitos de ISSQN, taxas de localização, fiscalização e funcionamento, autos de infração e outros tributos de empresas:

- a) Termo de Adesão e Confissão de Débito Fiscal, assinado pelo sócio administrador;
- b) Cópia do contrato social e última alteração;
- c) Cópia do RG e CPF do sócio administrador;
- d) Cópia do CNPJ da empresa;
- e) Procuração, se for o caso, e documentos pessoais do procurador.

§ 2º Nos casos de titular falecido, deverão ser apresentados:

- a) Certidão de óbito;
- b) Certidão de casamento, se houver;
- c) Termo de inventariante ou declaração de herdeiros na posse e administração do imóvel.

§ 3º A adesão também poderá se efetivar com o pagamento da primeira parcela do boleto do Programa, encaminhado ao endereço do contribuinte.

Art. 4º - A regularização e recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários se dará nos seguintes termos:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

I - Pagamento à vista:

O contribuinte que aderir até o dia 29 de dezembro de 2025 e quitar integralmente seus débitos em parcela única terá direito à remissão de 100% (cem por cento) das multas e dos juros moratórios, sem prejuízo da correção monetária aplicável.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal, desde que fundamentada a conveniência e oportunidade.

II - Pagamento parcelado:

O Programa permitirá o adimplemento dos débitos em até:

- a) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas para débitos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas para débitos superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º A parcela mínima será:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Os descontos sobre multas e juros serão aplicados conforme o número de parcelas:

- a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 08 parcelas;
- b) 60% (sessenta por cento) para pagamento entre 09 e 16 parcelas;
- c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento entre 17 e 24 parcelas;
- d) 40% (quarenta por cento) para pagamento entre 25 e 36 parcelas (exclusivo para débitos acima de R\$ 3.000,00).

Art. 5º - A adesão dos contribuintes com débitos em fase de execução fiscal somente será deferida mediante a comprovação do pagamento das despesas processuais, relativas às custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 6º - A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 sujeita os

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito

PREFEITURA DE
LAPÃO
O TRABALHO VAI CONTINUAR





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, às seguintes condições:

- a) Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;
- b) Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos eventualmente interpostos, relativamente aos débitos incluídos no Programa;
- c) Pagamento do débito consolidado no prazo acordado no Termo de Adesão e Confissão de Débito Fiscal.

Art. 7º - A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 exclui qualquer outra forma de parcelamento, exceto a prevista nesta Lei, sendo permitida uma única opção para cada débito, não podendo este ser reparcelado dentro do período de vigência do acordo.

Parágrafo único. Créditos já parcelados em programas anteriores poderão ser consolidados no saldo remanescente, deduzindo-se as multas e juros nos termos desta Lei.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses:

- I – Inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei;
- II – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou não, ou atraso de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º A exclusão do Programa implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não quitado, acrescido dos encargos legais previstos à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sem prejuízo da continuidade da cobrança judicial.

§ 2º A exclusão se dará automaticamente, independentemente de notificação prévia ao contribuinte, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato.

Art. 9º - São partes integrantes desta Lei:

- a) Anexo I – Termo de Adesão ao Programa Municipal REFIS 2025 e de Confissão de Débito Fiscal;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

b) Anexo II – Cronograma de Desembolso de Pagamento de Débitos Tributários ou Não Tributários.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, inclusive para disciplinar procedimentos administrativos internos, bem como para alterar, se necessário, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para viabilizar a execução das disposições desta Lei.

Art. 11 - A remissão dos juros e multa prevista nesta Lei está condicionada ao pagamento dos débitos exclusivamente em moeda corrente nacional, vedada a utilização de precatórios, créditos líquidos e certos contra o Município, ou qualquer outra forma de compensação.

Art. 12 - A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretroatável do valor da dívida nela incluída, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e do artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 13 - Fica o Município autorizado a firmar, a qualquer tempo, Termo de Cooperação ou Compromisso com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à mediação e transação de débitos fiscais, ajuizados ou não, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, observando-se os limites, valores e prazos previstos nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 e de
 CONFISSÃO DE DÉBITO FISCAL.**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL
 DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, BAHIA – REFIS 2025 – “PROGRAMA MUNICIPAL
 REFIS 2025” – LEI Nº 00xxx/2025.**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Venho, por meio deste, REQUERER a adesão ao “**PROGRAMA MUNICIPAL
 REFIS 2025**”, instituído pela Lei nº ____ de _____ de 2025, na forma a seguir
 indicada:

1) IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone: ()

Procurador	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	

2) BENEFÍCIO FISCAL (marcar uma opção com X):

() Pagamento de todo o débito consolidado à vista, com exclusão de 100%
 (cem por cento) das multas e juros;

() Parcelamento em até 08 (oito) vezes, com desconto de 70% (setenta por

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

cento) nas multas e juros moratórios;

() Parcelamento de 09 (nove) até 16 (dezesesseis) vezes, com desconto de 60% (sessenta por cento);

() Parcelamento de 17 (dezesete) até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

() Parcelamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) vezes (para débitos acima de R\$ 3.000,00), com desconto de 40% (quarenta por cento).

3) TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

a) Estou ciente e aceito todos os termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº xxx/2025, confessando o valor devido, de forma irretroatável e irrevogável, com reconhecimento expresso da liquidez e certeza do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI, do Código Civil, bem como me obrigo ao pagamento dos débitos ajuizados e de todos os ônus decorrentes da sucumbência.

b) Estou ciente de que o não pagamento da guia (DAM) da primeira parcela no vencimento, bem como o não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento implica o cancelamento automático, sem notificação prévia, do “**PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025**”, retornando o débito ao estado anterior, com inclusão dos juros de mora e da multa, anteriormente excluídos, sendo abatidos os valores que foram devidamente quitados.

c) Estou ciente que a adesão ao “**PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025**” implica a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos em âmbito administrativo, bem como de eventuais ações, embargos à execução fiscal, exceções de pré-executividade, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

d) Estou ciente que a adesão ao “**PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025**” implica o cancelamento de todos os demais parcelamentos eventualmente vigentes e que, por essa razão, o pagamento de eventual carnê/guia cujo

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

parcelamento foi cancelado não ensejará a restituição/compensação do valor pago.

Lapão, Bahia, _____ de _____ de 2025

(Contribuinte/ Procurador)

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS.**

O contribuinte, pessoa física ou jurídica, que aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 e efetuar o pagamento dos débitos em parcela única, com vencimento em 29 de dezembro de 2025, terá direito à remissão de 100% (cem por cento) das multas e dos juros, ressalvada a incidência da correção monetária sobre o valor principal do débito.

O contribuinte poderá aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 e pagar seus débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em até:

- 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, quando o débito for de até R\$ 3.000,00 (três mil reais); ou
- 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, quando o débito for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em qualquer das hipóteses, a parcela mínima não poderá ser inferior a:

- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Para o pagamento parcelado, o contribuinte poderá obter os seguintes descontos sobre o valor das multas e dos juros moratórios:

- a) 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em 02 (duas) até 08 (oito) parcelas mensais, sucessivas e iguais;
- b) 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em 09 (nove) até 16 (dezesesseis) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

c) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em 17 (dezesete) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

d) 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais, exclusivo para débitos superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O contribuinte poderá aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL REFIS 2025 até o dia 29 de dezembro de 2025.

Entretanto, para ter direito à remissão integral de 100% (cem por cento) das multas e dos juros, deverá aderir e efetuar o pagamento dos débitos em parcela única até a referida data.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 22 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO
 DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
 INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE IRECÊ -
 CRSIRECÊ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato celebrado entre o Município de Adustina - BA, Estado da Bahia e o Consórcio Público Interfederativo da Região de Irecê - CRSIrecê, aprovada por essa Casa Legislativa.

Art. 2º A alteração do contrato do Consórcio Público Interfederativo da Região de Irecê – CRSIrecê, observará:

I – a criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo da Região de Irecê - CRSIrecê, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC.	1	30 horas	R\$ 3.143,10	Seleção Pública

II – a incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo na Policlínica Regional da Região de Irecê - CRSIrecê, nas seguintes condições:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem,	1	40 horas	R\$ 3.016,00	Seleção Pública
	Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.				
Técnico de Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40 horas	R\$ 1.878,16	Seleção Pública
Assistente administrativo	Ensino médio completo e curso básico de informática completo	1	40 horas	R\$ 1.597,08	Seleção Pública

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão, com o rateio proporcional de todos os entes consorciados, à conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo da Região de Irecê - CRSIrecê, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 91 DE 21 DE MAIO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Suplementado: 170.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00****Total Anulado: 170.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 21 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 21 de maio de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A TABELA DO ANEXO I DO
DECRETO Nº 023, DE 15 DE JANEIRO DE
2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E PASSAGENS NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 197 de 1º de Janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º A tabela de diárias constante no Anexo I do Decreto nº 133 de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES

Tabela de Diárias	Outros Municípios distantes 100 km	Capital do Estado da Bahia	Outros Estados e Distrito Federal
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00
Secretários Municipais e titulares de cargos do mesmo símbolo	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00
Servidores ocupantes de cargo em comissão CC-2	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Demais ocupantes de cargo em comissão e função	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

gratificada			
Demais servidores	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 375,00
Diárias de campo	R\$ 100,00	-	-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 10/02/2025, pág.04 - 05, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.

CREDENCIAMENTO nº 006/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: **AUTO ELÉTRICA E AUTO PEÇAS DO MA – ME- CNPJ Nº 09.322.899/0001-33**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Após análise da documentação apresentada por: **DERMIVAL ALMEIDA DE QUEIROZ LTDA – EPP - CNPJ Nº 40.414.418/0001-60**, a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

O município de Lapão-BA, torna público a todos os interessados, que recebemos pedidos de esclarecimento via e-mail, os quais foram respondidos conforme anexos abaixo. – **Artur Alves da Silva** – Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809



Esclarecimentos - Processo 026/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAPÃO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
19/05/2025 15:50	Boa tarde, Solicitamos esclarecimento referente aos itens: lote 1 - itens 1, 3, 4, 11, 12, 23, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38 e 39, lote 2 - itens 2 e 6, lote 3 - itens 1, 6, 8, 9, 10, 15,16, 17 e 23. - que constam a palavra "ORIGINAL": Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio." Qual das duas opções será aceita?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
20/05/2025 16:09	Boa tarde, informo que nos itens onde consta a informação ORIGINAL, só serão aceitos do próprio fabricante, pois devido o próprio fabricante não recomenda o uso de outras marcas, e por conta do equipamento ainda está no período de garantia. Nos itens similares, são permitidos para uso em equipamentos que já estão fora do seu período de garantia.		Não há arquivo anexado.

ARTUR ALVES DA SILVA
LAPÃO-BA - 22/05/2025

Gerado em: 22/05/2025 08:18:17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LOTE FRACASSADO**

O **município de Lapão**, Estado da Bahia, torna público a quem possa se interessar o que segue: **Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025**, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO, APROFUNDAMENTO DE POÇOS E SONDAGEM ROTATIVA. Fica declarado: **LOTE 2 FRACASSADO**. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.brSecretaria de
Administração

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LOTE FRACASSADO**

O **município de Lapão**, Estado da Bahia, torna público a quem possa se interessar o que segue: **Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025**, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO, APROFUNDAMENTO DE POÇOS E SONDAGEM ROTATIVA. Fica declarado: **LOTE 2 FRACASSADO**. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.brSecretaria de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **AUTO ELETRICA E AUTO PEÇAS DO MA – ME- CNPJ N.º 09.322.899/0001-33**, detentora dos itens 4, 5, 8 e 9 totalizando o valor de **R\$ 103.872,00 (cento e três mil oitocentos e setenta e dois reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 006/2025. Resolve HOMOLOGAR em 22/05/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 006/2025 – Contrato nº 133/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **AUTO ELETRICA E AUTO PEÇAS DO MA – ME- CNPJ Nº 09.322.899/0001-33.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE LAPÃO. Valor global de **R\$ 103.872,00 (cento e três mil oitocentos e setenta e dois reais).** Data de assinatura 22/05/2025. Vigência do contrato: 22/05/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A2E4-838D-A673-DBEF-9B8A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A2E4-838D-A673-DBEF-9B8A



Hash do Documento

893fc59e0da758e9109ed965c5b0abb135091cd1eb2a3d2024eea7451a23f1d6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/05/2025 16:15 UTC-03:00